

AS DIFERENÇAS ENTRE AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNDO

RIBEIRO, Julia Ferreira

Resumo: Este artigo tratará de forma clara a maneira como a sociedade e os diversos países interagem e lidam com o trabalho e com as legislações trabalhistas presentes em cada um deles, demonstrando as diferenças presentes entre a atual legislação trabalhista e a que entrará em vigor, com as leis presentes em diversas partes do mundo demonstrado pelo histórico da criação do trabalho e das primeiras relações trabalhistas, trazendo sempre com comparativo a legislação brasileira.

Palavras Chaves: Leis trabalhistas. Relação de trabalho. Histórico do trabalho.

Abstract: This article will clearly address how society and the various countries interact and deal with the labor and labor laws present in each of them, demonstrating the differences between current labor legislation and that which came into force with the laws present in several parts of the world, demonstrated by the history of the creation of work and the first labor relations, always comparative Brazilian legislation.

Keywords: Labor laws. Work relationship. Job history.

Palavras iniciais

Trabalho é toda a atividade humana realizada com o objetivo de produzir uma forma de obtenção de subsistência. Para o pensador Karl Marx trabalho é a atividade sobre o qual o ser humano emprega sua força para produzir meios para seu sustento.

Dessa forma, o trabalho é fator modificativo da sociedade, da economia e do modo de pensar de cada um. Sendo que as relações de trabalho alteram todo o funcionamento da sociedade e estas também modificam as estruturas sociais, e principalmente a forma como era, e como são estruturadas as posições de hierarquia

social, as formas de segregação e, em grande parte, aspectos culturais erguidos em torno das relações de trabalho e a relação empregado empregador.

Sendo assim é necessário que seja discutido de forma coesa as relações de trabalho nos séculos passados e advento das legislações trabalhistas no mundo como forma de obter respostas para as novas formas de trabalho e os novos vínculos patrão empregado, valendo como comparativo as normas de diferentes partes do mundo.

O principal objetivo de todo o estudo é entender os motivos das diversas diferenciações entre a forma de trabalho e as relações de emprego como a legislação trabalhista vigente no país.

Histórico

O trabalho faz parte do homem e faz parte da transformação da sociedade, o trabalho existente como hoje em dia só surgiu através de inúmeras modificações da sociedade e a forma como está passou a enxergar o ser humano não mais como máquina de produção, mas como meio de se produzir.

No início do século XVIII na revolução industrial passou-se por inúmeras modificações entre as relações de trabalho que nos séculos anteriores eram extremamente agrárias e constituídas somente para o sustento familiar. A maior parte das profissões no período pré-revolução industrial eram passadas de pai para filho ou aprendidas nas corporações de ofício, além disso toda a economia advinha sobre a base de troca de serviços e produtos.

Somente com o advento da revolução industrial foi possível o surgimento de paradigmas modificativos do trabalho principalmente com o surgimento da indústria e das vias de pensamento do fordismo e do taylorismo que levaram milhares de pessoas a saírem do campo para cidade em busca de emprego.

Foi neste período que surgiram as primeiras legislações trabalhistas ou surgindo na época os primeiros protestos em trabalhistas em busca por mudanças na jornada de trabalho.

Um dos primeiros a tratar de leis trabalhistas foi o *Moral and Health Act* promulgado na Inglaterra no ano de 1802 fixando medidas 'protetivas' para minimizar o trabalho infantil e proibir o trabalho noturno. Sendo que no ano de 1948 Karl Marx e Friedrich Engels publicaram o manifesto comunista, sendo este o primeiro documento histórico a discutir os direitos dos trabalhadores.

Em 1881 o chanceler alemão Otto Von Bismark criou uma legislação social voltada para a segurança do trabalhador, sendo que essa iniciativa abriu precedente para a criação da responsabilidade social do estado, que foi seguido ao longo do século XIX e XX.

É importante ressaltar que a luta pelos direitos sociais começava a aparecer em outras partes do mundo inclusive na América.

O pioneiro a tratar na América de direitos trabalhistas foi a constituição mexicana promulgada no ano de 1917, onde a mesma delimitou como carga horária o período de oito horas trabalhadas, sendo que ainda protegeu os direitos das mulheres a maternidade o direito a férias remuneradas.

Posteriormente os países europeus consagravam o surgimento dos mesmos direitos.

No Brasil existiu um atraso para o surgimento das legislações trabalhistas, principalmente pela demora para se abolir a escravidão. Atraso este que impulsionou o surgimento com a união dos trabalhadores dos primeiros sindicatos, sendo isto um dos grandes motivos da extrema força sindical no país.

A política trabalhista toma forma somente após 30 anos com a criação do ministério do trabalho por Getúlio Vargas, possibilita-se dessa forma a criação da primeira constituição brasileira a tratar de direitos sociais no ano de 1934, onde ficou estipulado a jornada de oito horas, o repouso semanal entre outras regras.

Desde a primeira legislação trabalhista o Brasil passou por inúmeros problemas até possuir uma consolidação trabalhista forte e resistente as pressões sindicais e sociais, sendo hoje em dia garantidos todos os direitos individuais e coletivos tanto do

empregador como dos empregados, criando uma proximidade na forma de tratamento entre eles.

Diferenças entre as leis trabalhistas

Diferentes países possuem diferentes leis trabalhistas que variam de acordo com a colonização de cada um e com a vida cotidiana dos mesmos. Assim sendo a justiça do trabalho possui diferentes funcionamentos o que leva a questionar se a legislação trabalhista brasileira necessita realmente passar por uma evolução ou até mesmo uma flexibilização.

Países como os EUA, China, França e Chile por exemplo possuem diferentes características com relação a regularização das normas.

Os EUA são conhecidos por tradicionalmente possuírem uma relação empregado, empregador, mais flexível e aberto a negociações individuais, sendo que os padrões fixos existentes são infinitamente menores do que os dispostos pela CLT.

A China por outro lado concede diversos direitos trabalhistas, entretanto, pela extrema extensão do país asiático não é possível saber claramente se essas normas são devidamente cumpridas, principalmente pela china possuir uma grande extensão territorial.

Como sabe-se a França passou recentemente por uma grande flexibilização do direito trabalhista sendo este, um dos grandes pretextos para apoiar a reforma trabalhista brasileira com a fala de que é necessário flexibilizar para padronizar e acompanhar os novos paradigmas econômicos.

Países como chile possuem condições de justiça muito semelhantes as encontradas no Brasil, sendo que no contexto atual a legislação chilena também passou por reformas recentes.

Dessa forma, existe uma grande e marcante diferença entre as normas brasileiras e as normas supracitadas, sendo que o principal objetivo desse estudo é a aprendizagem sobre as diversas normas que serão vistas a seguir.

Jornada de trabalho

O Chile conta hoje posteriormente a reforma trabalhista com uma jornada de trabalho de 4 por 3 ou seja, quatro dias trabalhados com três dias de folga, existindo ainda a possibilidade de trabalhar 12 horas diárias com uma hora de descanso sempre que forem ultrapassadas 10 horas de jornada.

O Brasil está utilizando como base a jornada chilena para a reforma trabalhista, pois a jornada se manterá de 44 horas semanais, contudo essa poderá ser feita com até 12 horas dia.

Além dos países citados anteriormente existe países como é o caso da Alemanha que não possuem limite mínimo para a jornada semanal, ou seja, a jornada é bem mais flexível, sendo que o limite máximo de horas permitidos são 48 horas incluindo as extras, diferentemente do que ocorre no Brasil que permite uma jornada de 46 horas.

Vale ressaltar que países como Japão e EUA não possuem qualquer limite com relação ao limite de horas extras.

Licença Maternidade

Uma das características mais interessantes e positivas em relação a licença maternidade do Brasil é que a mesma supera inúmeros países, permanecendo a mulher o tempo de 17 semanas, sendo que todas essas semanas são remuneradas integralmente, sendo essa um dos grandes destaques e vantagens percebidas as mulheres pela CLT.

Sendo que em comparação com os países do mundo o Brasil supera em qualquer aspecto esse tempo concedido a mulher, ressalta-se que nos EUA são dados a mulher o período de 12 semanas, entretanto esse prazo para a licença não possui qualquer remuneração, além disso em outros países do globo a remuneração é

presente, sendo que na maioria das vezes está não é integral ou vai decrescendo com o passar das semanas.

Férias Anuais

Como já anteriormente citado a maior parte das legislações trabalhistas sofreram divergências e no quesito férias não é diferente.

O Brasil hoje em dia segundo a OIT (organização internacional do trabalho) possui o número de 21 dias úteis de férias o que pode ser considerado um grande privilegio se forem levados em conta países como a China e a Nigéria que possuem o mínimo de 5 dias de descanso no ano.

Entretanto a maior parte dos países do globo possuem um total entre 20 a 23 dias úteis no mundo. Além disso existem países que não existe limites mínimos para as férias como é o caso dos EUA onde as férias são consideradas pelo empregador como um bônus ao trabalhador, sendo que na maior parte das empresas é equivalente a duas semanas.

Além disso A nova lei permite ainda que empregados e patrões negociem a troca do dia do feriado. Dessa forma, feriados que caem no meio da semana poderão ser deslocados para a segunda ou sexta-feira, emendando com o fim de semana

Reforma trabalhista e sua aproximação com a legislação trabalhista mundial

A reforma trabalhista muito em breve entrará em vigor, sendo que é notório as mudanças introduzidas na CLT.

Essas mudanças dizem respeito a jornada de trabalho, as férias anuais, aos contratos coletivos e os individuais, além de flexibilizar muitas normas encontradas na CLT.

A jornada de trabalho como já tratada anteriormente sofrerá uma modificação e será possível realizar uma jornada de até 12 horas diárias com descanso de 36 horas respeitando o limite de 44 horas semanais ou 48 horas com as extras.

No que diz respeito as férias essas poderão ser divididas em até três períodos de descanso. Sendo que nenhum desses períodos poderá ser menor do que cinco dias corridos, e uma das datas escolhidas deve ser maior do que 14 dias corridos. Além dessas alterações as férias não podem começar nos dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana.

Os contratos coletivos e individuais também sofreram modificações sendo que as convenções coletivas e os acordos coletivos de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, se tratar de pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais, mudanças nos salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança.

Outra mudança significativa foi com relação a gestante que a partir da reforma não poderá trabalhar em atividades que tenham grau máximo de insalubridade e em atividade com a presença de grau médio ou mínimo de insalubridade, a gestante deverá ser afastada quando apresentar atestado de saúde de um médico de sua confiança. Além disso pela regra atual, gestantes e lactantes são proibidas de exercer qualquer atividade insalubre, ou seja, essa mudança é questionável com relação a segurança da gestante e do nascituro.

Sendo assim a CLT sofreu diversas modificações principalmente com relação a aproximar o direito brasileiro ao direito trabalhista encontrado em diversas partes do mundo com ora já foi demonstrado.

Considerações finais

Sendo assim foi possível entender que as legislações trabalhistas estão intimamente ligadas a história de cada país e a forma como a relação de trabalho é desenvolvida entre a sociedade.

Além disso sabe-se que mudanças são importantes para evoluir o meio em que vive e tornar as leis mais compatíveis com a realidade de cada país e fonte empregadora, motivo pelo qual o Brasil sancionou a atual reforma trabalhista.

Sendo que é inerente as diversas reformas desentendimentos, entretanto, o mais importante é perceber se a reforma que entrará em vigor está de acordo com o que o Brasil e a sociedade desejam, ou seja se a mesma está de acordo com as mudanças e se essas serão benéficas para todos.

Referências

Constituição da República Federativa do Brasil - Col. Saraiva de Legislação - 54ª Ed. 2017

CLT. Consolidação das Leis do Trabalho

www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-no-mundo/ Data = 29/10/2017 às 16:30

www.nexojornal.com.br/expresso/2016/07/12/Brasil-discute-jornada-de-trabalho-como-ela-%C3%A9-aqui-e-no-mundo Data = 29/10/2017 às 17:00

www.nexojornal.com.br/expresso/2016/07/12/Brasil-discute-jornada-de-trabalho-como-ela-%C3%A9-aqui-e-no-mundo Data = 30/10/2017 às 20:45

www.oglobo.globo.com/economia/reforma-trabalhista-entenda-as-principais-mudancas-21194782 Data = 30/10/2017 às 21:10

www.economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/11/ferias-horario-e-almoco-entenda-12-pontos-da-reforma-trabalhista.htm Data = 06/11/2017 às 18:50

www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm Data =
06/11/2017 às 19:54

www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas
Data = 06/11/2017 às 21:00